

A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA FRANCESA

LUIZ ANTÔNIO SEVERO DA COSTA

A França está profundamente descontente com a sua organização judiciária. É o que se pode verificar pelos debates e conclusões do Congresso da União Federal de Magistrados (o 22.º, aliás), que se reuniu em Reims, em maio de 1967.

O Presidente dessa prestigiosa entidade, JEAN RELIQUET, exclamou ali: "A era dos retoques terminou, é preciso constituir um edifício nôvo".

"Espremeu-se o limão ao máximo, nada mais há para dêle tirar", disse o Vice-Presidente do Tribunal de Nice, STEFANI.

Destacou-se também que muitas reformas têm sido feitas, mas que foi esquecido que para aplicá-las necessário se faz que elas sejam aplicáveis e que se tenha o pessoal e os meios para isto.

Enfim, o problema apaixona, não só os que têm o dever de ofício de distribuir justiça, como a opinião pública, tal como se pode verificar pela ampla repercussão do assunto nos maiores jornais daquele culto país.

Na verdade, o problema tem amplitude mundial. Já foi mesmo denominado de "explosão judiciária".

É sabido que êste século tem-se caracterizado pela presença sempre crescente do grande número. ORTEGA Y GASSET em "La Rebelión de las Masas" afirmou mesmo que estamos em presença de uma invasão vertical de bárbaros. Tais fatos, todavia, constituem conseqüência natural da revolução industrial, da incorporação dos que se achavam acampados à margem da sociedade, enfim, de uma democratização sempre crescente.

Os períodos históricos têm sido definidos por expressões tais como "Idade de Bronze", "Século de Péricles", "Renascimento", "Revolução Industrial".

Parece que ao século XX os historiadores irão chamar “Idade das Explosões”, pois tornou-se vulgar falar-se em “Explosão Populacional”, “Explosão de Nações Novas” e outras.

Verificamos, portanto, que o fenômeno francês é, em parte, uma conseqüência local da mundial “explosão judiciária”.

É claro que o problema possui em cada país características próprias, além das causas gerais, variando de acôrdo com a natureza das estruturas existentes.

Já no ano atrasado, a União Federal dos Magistrados fazia distribuir um comunicado pedindo a atenção da opinião pública francesa para a situação de sua magistratura. Salientava, então, que, em média, um magistrado passa a metade de sua carreira sem receber uma promoção, sendo seus vencimentos notôriamente insuficientes, daí o pequeno atrativo que a magistratura está representando para a mocidade.

Agora, em Reims, dois relatórios serviram de base para os trabalhos: o primeiro sob título “*Idéias que estão no ar quanto a uma indispensável reforma da justiça*” pelo Conselheiro JEAN-LOUIS ROPERS, e o segundo “*A Intervenção Judiciária na Vida Familiar*” por BARNARD CONNEN, Juiz de Menores em Caen.

O primeiro título é bastante significativo e foi inspirado nestas palavras de Shakespeare: “Os homens em certos momentos são donos de seus destinos, e se nossa condição é baixa, a falta não é das estrêlas, mas de nós mesmos”.

O segundo relatório mostra que a intervenção do judiciário na vida familiar tem vários aspectos: casamento, divórcio, separação de corpos, perda do pátrio poder, abandono do menor, tutela, adoção, filiação, proteção do menor, luta contra o alcoolismo... Propõe uma jurisdição da família, que seria constituída por juizes de primeira instância e, na segunda, de uma Câmara especializada, a qual poderia cuidar também dos delitos contra a infância e a família em geral.

Lembra que a qualidade primordial de um juiz, principalmente em questões de família, é saber escutar e ao mesmo tempo estar atento ao que se exprime, tanto pela palavra, como por uma atitude, ou pelo próprio silêncio das partes.

Que dizer, então, de audiências de conciliação em processos de divórcio, quando trinta casais desfilam numa manhã perante o juiz?! Tal conciliação se despersonaliza completamente. Se a própria citação pudesse ser feita através de uma carta, em vez de por meio do Oficial de Justiça, se um verdadeiro diálogo se estabelecesse na fase conciliatória, não se chegaria melhor a saber qual o ponto de desacôrdo?

Neste setor, não teria a mulher magistrado um importante papel? Espôsas e mães têm, sem dúvida, compreensão maior para tais problemas.

“A soma das decepções experimentadas”, como afirmou o Presidente RELIQUET, resulta “de uma organização judiciária má, que faz com que a justiça cada vez satisfaça menos aos que são julgados e aos que julgam, tanto pela sua lentidão, como, às vèzes, pela sua precipitação”.

Enquanto que o número de magistrados continuou o mesmo, o de ações não parou de aumentar: de 1950 a 1965 o número de reclamações e processos verbais passou de 1.140.319 para... 4.241.288; os casos vão-se tornando cada vez mais difíceis de instruir e julgar. Os requisitos processuais que, se por um lado, representam uma garantia, vão, muitas vèzes, se tornando excessivos e, face tal verificação, afirmou-se naquele Congresso que o Código de Processo Civil Francês se transformou em obra arcaica, que não corresponde mais às necessidades do Estado Moderno. Torna-se necessário um nôvo Código. Mas a Justiça não é constituída apenas de magistratura, afirma o Presidente RELIQUET; mas, ainda, do Ministério Público, dos serventuários, e se não há coordenação entre todos, nasce a desordem.

Para a elaboração do nôvo Código deve-se conelamar não só os teóricos, mas os práticos, que são os magistrados, os advogados, enfim, todos os que necessitam de um instrumento simples para uma ação eficaz. O Presidente da Côrte de Apelação de Paris, ADOLPHE TOUFFAIT, destacou que, para uma boa organização judiciária, as jurisdições devem ser centralizadas e especializadas. O problema da assistência judiciária também ali foi debatido. “Nossa assistência judiciária não corresponde mais à realidade”, honestamente afirmou-se. No momento atual, nem todos os jurisdicionados têm acesso à justiça, em virtude do alto preço dos processos, só acessível aos ricos e aos indigentes, que recebem aquela assistência, havendo entre os dois uma população média que hesita e muitas vèzes renuncia a recorrer ao judiciário. Lembremos que tal assistência é recusada se a pessoa recebe um salário superior a 700 francos, ou sejam, então, cêrca de NCr\$ 385,00.

Para que a carga da assistência judiciária não recaia nos ombros dos advogados, lembrou-se a solução dada na Inglaterra e no Japão, em que o Estado arca com a responsabilidade dos honorários advocatícios prèviamente fixados pelo juiz. Tal solução é justa, pois em matéria de assistência social, se o doente necessita de um bom cardiologista, êle o obtém sem ônus.

Idéias novas, soluções inéditas, foram debatidas, e, de acôrdo com as melhores tradições francesas, ou melhor, latinas, frases duras foram proferidas e com enderêço certo, como “Já é tempo de sermos ouvidos”. De fato, na reforma judiciária de 1958, quase tudo foi feito pelo Executivo, mas desta vez a União Federal dos Magistrados procurou tomar a iniciativa das reformas. Sem dúvida, uma das sugestões inovadoras mais originais foi a

do “contrato judiciário personalizado”, que visa a trazer ao âmbito da justiça grandes questões ora decididas por arbitragem.

O Conselheiro ROPERS destacou que era deplorável ver as grandes emprêsas, mormente as nacionalizadas, inserir em seus contratos a cláusula de arbitragem, pois se verificava que o próprio Estado preferia se fazer julgar alhures, que em sua própria justiça.

“O contrato judiciário personalizado” permitiria certas alterações nas normas usuais nos demais processos, tais como a publicidade da audiência e do julgamento, que poderia ser eliminada se as partes estivessem de acôrdo, e a escolha dos peritos e mesmo dos juizes, que seria permitida. Já há casos em França em que os advogados das partes solicitam ao juiz e êste aceita decidir determinada causa.

Tôdas estas preocupações e idéias revelavam um estado de espírito, muito bem resumido pelo Presidente JEAN RELIQUET: “O que nós almejamos é simplesmente estar à altura de cumprir nossa missão”.

Com os seus quatro mil membros, a magistratura de um país tão cheio de tradições culturais e de belos exemplos morais quer corresponder à sua missão histórica.

“Em 90% dos casos estamos submersos de trabalho e principalmente de trabalho secundário”, exclamou o Juiz BEAUFOUR.

Com algumas restrições, o Congresso aceitou a idéia da criação de um corpo de auxiliares para os Juizes, o que já tivera aprovação do Ministério das Finanças.

Serão recrutados entre bacharéis em direito e em número aproximado de 1500. As restrições estavam contidas em observações no sentido de que se iria criar uma “sub-magistratura”. Contrapôs-se, todavia, que trabalho não faltava para êstes auxiliares, e que a função ficaria sempre com o juiz, e que, já que não se conseguia um aumento no número de magistrados, a solução era mesmo aceitar êste quadro de auxiliares.

Na sessão de encerramento, o Ministro da Justiça, Sr. JOXE, reconheceu que, se bem que a reforma judiciária anterior, de 1958, devesse permanecer em seu espírito e em seu método como um modêlo, estava presentemente superada, porquanto modificações profundas se haviam verificado posteriormente. Foi bastante prudente em suas palavras, afirmando que o Congresso que se encerrava havia sido bastante ambicioso, mas de regresso à Praça Vendôme, sede do Ministério em Paris, desenvolveria esforços no sentido da efetivação das conclusões ali aprovadas.

É interessante salientar que, na França, pela Constituição de 1958 e pelas leis e decretos de reforma judiciária que a seguiram, há dispositivos que revelam que o legislador não se preocupou em assegurar uma estreita separação entre o poder judi-

ciário e o executivo. Os arts. 64 e 66 da Constituição figuram sob o título “Da autoridade judiciária”, abandonando assim a expressão tradicional “Poder Judiciário”, que significava uma igualdade com o Legislativo e o Executivo. Observemos que pelo art. 64, alínea 1.^a, o Presidente da República é o “garantidor da independência da autoridade judiciária” e preside o Conselho Superior da Magistratura, sendo Vice-Presidente o Ministro da Justiça.

Em cumprimento à Constituição, foi baixado, em dezembro de 1958, o Estatuto da Magistratura. Os magistrados que são membros dos órgãos destinados à escolha, disciplina e promoção dos juizes, não são, como ocorria na Constituição de 1946, eleitos pelos seus pares, mas designados pelo Presidente da República.

Vê-se, assim, a alta importância do Sr. JOXE no assunto, pois, além de Ministro da Justiça, possui grande e notório prestígio junto ao Presidente DE GAULLE.

Lembramos, ainda, que é velho amigo do Brasil, onde já esteve diversas vezes, e ao qual se refere sempre com carinho.

Ao fim destas linhas, não podemos fugir a uma observação: que belo espetáculo nos dão países, como a França, que têm capacidade de autocrítica, de mostrarem as falhas, os erros de suas instituições, para revê-las, para aperfeiçoá-las, com a colaboração da imprensa, da opinião pública, dentro dos princípios da democracia, que não é um lago estagnado, mas um rio que se desenvolve para conquistas maiores e sempre superiores.